

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

PROCESSO 0105032-30.2016.8.19.0001

AUTOR: LUDMILA CUNHA NOGUEIRA

REU: CREFISA S.A.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexo.

i – Relatório:

Ludmila Cunha Nogueira ajuizou ação revisional de contrato em face de **Crefisa S.A.**

O autor informa ter celebrado com a ré diversos contratos de crédito pessoal, não consignado, com pagamento por meio de débito em conta corrente.

Questiona o equilíbrio contratual no negócio celebrado pois acredita estar pagando valor acima do devido. Alega que a instituição lhe cobra juros excessivos e muito superiores à média do mercado.

Ajuizou essa ação para que fossem revistas as cláusulas contratuais e para que lhe fossem restituídos os valores que eventualmente tenha pago de forma indevida.

A instituição, por sua vez contesta, alegando que o autor pretende pagar a dívida de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Às fls. foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Contrato empréstimo pessoal e planilhas de débito de fls 116 a 128 e 130 a 152.

iii – Quesitos do autor:

Quesitos apresentados às fls. 17

Queira o Sr perito informar:

1. **Considerando as informações oficiais do Banco Central do Brasil, qual a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para crédito pessoal não consignado?**

RESPOSTA: O Banco Central do Brasil divulga as taxas de juros aplicada pelas Instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fhtms%2Fopercredito%2FConsolidados.asp>.

A tabela divulgada para operações com “juros prefixados para crédito pessoal não consignado” demonstra que entre janeiro e maio de 2015

a média das taxas praticadas pelo mercado para operações similares oscilaram entre 6,15%am e 6,51%am, conforme anexo 1 desse laudo. Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada no contrato, verifica-se que as taxas cobradas nos contratos são superiores àquelas praticadas no mercado no mesmo período.

Importante informar que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação e do perfil de risco do tomador de crédito.

2. considerando o valor tomado pela parte autora no contrato e a forma de pagamento escolhida (parcela única ou parcelas múltiplas), qual o valor final pago pela parte autora em cada um dos contratos, aplicando-se a taxa de juros contida no contrato?

RESPOSTA: Pede-se referir ao quadro abaixo apresentado:

Contrato	Valor tomado	Valor total a ser pago no vencimento
051930003363	R\$1.520,55	R\$4.082,88
051930003519	R\$2.176,72	R\$6.081,84
051930003596	R\$219,99	R\$697,20
051930002749	R\$2.004,93	R\$5.639,16
051930003055	R\$1.927,62	R\$5.530,56

3. considerando o valor tomado pela parte autora no contrato e a forma de pagamento escolhida, qual o valor final que deveria ser pago pela parte autora se aplicada a taxa média de juros

remuneratórios praticada no mercado para credito pessoal não consignado?

RESPOSTA: Pede-se referir ao quadro abaixo apresentado:

Contrato	Data assinatura	Taxa mensal contrato	Valor total a ser pago no vencimento pela taxa BACEN	Taxa média Banco Central
051930003363	13/04/15	22%am	R\$2.237,64	6,51%am
051930003519	08/05/15	22%am	R\$3.194,64	6,46%am
051930003596	19/05/15	22%am	R\$322,92	6,46%am
051930002749	08/01/15	22%am	R\$2.912,28	6,27%am
051930003055	04/03/15	22%am	R\$2.781,84	6,15%am

4. queira apontar a diferença entre o valor pago pela demandante conforme juros contratuais e o valor que deveria ser pago conforme a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para credito pessoal não consignado?

RESPOSTA: Pede-se referir ao quadro abaixo apresentado:

Contrato	Valor total a ser pago no vencimento conf contrato	Valor total a ser pago no vencimento pela taxa Banco Central	Diferença R\$
051930003363	R\$4.082,88	R\$2.237,64	1.845,24
051930003519	R\$6.081,84	R\$3.194,64	2.887,20
051930003596	R\$697,20	R\$322,92	374,28
051930002749	R\$5.639,16	R\$2.912,28	2.726,88
051930003055	R\$5.530,56	R\$2.781,84	2.748,72

5. demais esclarecimentos que podem auxiliar no deslinde da questão

RESPOSTA: sem esclarecimentos adicionais.

iv – Quesitos do Réu:

Quesitos ofertados fls 188

1) Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre o Autor e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

RESPOSTA: A autora celebrou com a instituição 5 contratos conforme descrito no quadro abaixo. O valor líquido do IOF era depositado diretamente na conta corrente da autora. Os pagamentos eram realizados mensalmente por meio de débito em conta corrente.

Contrato	Valor tomado	Data do contrato	Data de vencimento da primeira prestação	Data de vencimento da última prestação
051930003363	R\$1.520,55	13/04/15	01/05/15	01/04/16
051930003519	R\$2.176,72	08/05/15	01/06/15	01/05/16
051930003596	R\$219,99	19/05/15	01/07/15	01/06/16
051930002749	R\$2.004,93	08/01/15	02/02/15	02/01/16
051930003055	R\$1.927,62	04/03/15	01/04/15	01/03/16

2) Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

RESPOSTA: Em 14/08/2009 o autor celebrou contrato de arrendamento mercantil com a ré nas seguintes condições:

Contrato	Data assinatura	Taxa mensal contrato	Valor tomado	Núm. parcelas	Parcelas pagas
051930003363	13/04/15	22%am	R\$1.520,55	12	1
051930003519	08/05/15	22%am	R\$2.176,72	12	0
051930003596	19/05/15	22%am	R\$219,99	12	1
051930002749	08/01/15	22%am	R\$2.004,93	12	liquidado
051930003055	04/03/15	22%am	R\$1.927,62	12	2

3) Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

4) Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta.

5) Queira informar se há previsão contratual acerca de juros e encargos moratórios de eventual inadimplemento.

RESPOSTA: afirmativa é a resposta, conforme clausulas 2ª e 5ª dos contratos.

6) Queira informar se há previsão contratual para o fracionamento dos descontos em caso de eventual inadimplemento.

RESPOSTA: As cláusulas segunda e terceira dos contratos, que tratam da forma de pagamento não preveem o fracionamento dos descontos.

7) Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

RESPOSTA: sem esclarecimentos adicionais.

v – Conclusão:

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

1- Dos contratos

- A autora celebrou com a instituição as seguintes operações:

a) Contrato número 051930003363 em
13/04/2015:

Valor do veículo conf. Contrato	1500,00
(+) IOF	20,55
(=) Total financiado	1520,55
Taxa de juros da operação	22% ao mês
Prazo	12 meses
Parcelas	340,24
Primeiro vencimento	01/05/15

- Conforme demonstrativo de débito, datado de 10/06/16, a autora pagou a primeira parcela do contrato, estando inadimplente a partir da parcela 2 vencida em 01/06/15.
- Os valores das parcelas eram debitados diretamente em conta corrente e nas datas dos respectivos documentos, não havia saldo em conta suficiente para a liquidação.

b) Contrato número 051930003519 em
08/05/2015:

Valor do Contrato	2.146,24
(+) IOF	30,48
(=) Total financiado	2176,72
Taxa de juros da operação	22% ao mês
Prazo	12 Meses
Parcelas	R\$506,82
Primeiro vencimento	01/06/15

- Conforme demonstrativo de débito, datado de 10/06/16, a autora não efetuou nenhum pagamento referente a esse contrato, estando inadimplente desde a primeira prestação vencida em 01/06/15.
- Os valores das parcelas eram debitados diretamente em conta corrente e nas datas dos respectivos documentos, não havia saldo em conta suficiente para a liquidação.

c) Contrato número 051930003596 em 19/05/2015:

Valor do Contrato	216,58
(+) IOF	3,41
(=) Total financiado	219,99
Taxa de juros da operação	22% ao mês
Prazo	12meses
Parcelas	58,10
Primeiro vencimento	01/07/15

- Devido à carência para o primeiro pagamento da prestação que ocorreu mais de 30 dias após a assinatura do contrato, houve a cobrança de juros proporcionais.
- Conforme demonstrativo de débito, datado de 10/06/16, a autora pagou a primeira parcela do

contrato, estando inadimplente a partir da parcela 2 vencida em 03/08/15.

- Os valores das parcelas eram debitados diretamente em conta corrente e nas datas dos respectivos documentos, não havia saldo em conta suficiente para a liquidação.

d) Contrato número 051930002749 em 08/01/2015:

Valor do Contrato	1987,02
(+) IOF	17,91
(=) Total financiado	2004,93
Taxa de juros da operação	22% ao mês
Prazo	12 Meses
Parcelas	469,93
Primeiro vencimento	02/02/15

- Conforme demonstrativo de débito, datado de 10/06/16, a autora pagou as 4 primeiras parcelas do contrato, estando inadimplente a partir da parcela 5 vencida em 01/06/15.
- Em 08/05/15 a autora celebrou um acordo com a instituição e liquidou as parcelas pendentes pelo valor de R\$1746,24.

- Os valores das parcelas eram debitados diretamente em conta corrente e nas datas dos respectivos documentos, não havia saldo em conta suficiente para a liquidação.

e) Contrato número 051930003055 em
04/03/2015:

Valor	1900,00
(+) IOF	27,62
(=) Total financiado	1927,62
Taxa de juros da operação	22% ao mês
Prazo	12 meses
Parcelas	460,88
Primeiro vencimento	01/04/15

- Conforme demonstrativo de débito, datado de 10/06/16, a autora pagou as 2 primeiras parcelas do contrato, estando inadimplente a partir da parcela 3 vencida em 01/06/15.
- Os valores das parcelas eram debitados diretamente em conta corrente e nas datas dos respectivos documentos, não havia saldo em conta suficiente para a liquidação.

- A perícia recalculou a evolução dos financiamentos baseado nos dados dos contratos e não encontrou diferenças.

2- Da Taxa de juros

- O Banco Central do Brasil divulga as taxas de juros aplicada pelas Instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito no endereço eletrônico

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fhtms%2Fopercredito%2FConsolidados.asp>.

- A tabela divulgada para operações com “juros prefixados crédito pessoal não consignado” demonstra que no período de janeiro a maio de 2015 a média das taxas praticadas pelo mercado para operações similares oscilaram entre 6,15%am e 6,51%am, conforme anexo 1 desse laudo.

Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada no contrato, verifica-se que a taxa cobrada no contrato é superior àquela praticada no mercado no mesmo período.

- O quadro apresentado a seguir detalha os percentuais aplicados em cada contrato:

Contrato	Data assinatura	Taxa mensal contrato	Taxa média Banco Central
051930003363	13/04/15	22%am	6,51%am
051930003519	08/05/15	22%am	6,46%am
051930003596	19/05/15	22%am	6,46%am
051930002749	08/01/15	22%am	6,27%am
051930003055	04/03/15	22%am	6,15%am

- Importante informar que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação e do perfil de risco do tomador de crédito.

3- Dos encargos por inadimplência

- A cláusula 5ª do contrato estabelece que em caso de impontualidade no pagamento do contrato são cobrados:
 - Correção monetária;
 - Juros moratórios de 1% ao mês;
 - Juros remuneratórios de acordo com a taxa pactuada em contrato; e
 - Multa de 2%, Conforme extrato a seguir apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, à correção monetária, que terá como indexador o CDI ou IPCA, IGP-M e INPC, o que for maior, juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento.

4- Da análise de suposto anatocismo

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.
- Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise.


Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 16 (dezesesseis) laudas.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo